



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13190-000 ESTADO DE SÃO PAULO - CGC 45 787 832/0001-58 - FONES: (0192) 79-1666 • 79-1777

LEI Nº 443, de 1º de abril de 1993.

(Dispõe sobre alteração do artigo 4º e seus parágrafos da Lei Municipal nº 06 de 01 de agosto de 1.983).

DR. NABIH ASSIS, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º:- Ficam alterados o artigo 4º e seus parágrafos 1º e 2º, os quais passam a ter a seguinte redação:

Artigo 4º:- O Conselho Deliberativo será composto de 09 (nove) a 13 (treze) membros, convidados e nomeados pelo Prefeito.

§ 1º:- O Conselho será composto por pessoas representativas do Município.


§ 2º:- O Conselho será presidido pela esposa do Prefeito.

Artigo 2º:- Este Lei entrará em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 1º de abril de 1993.


DR. NABIH ASSIS
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Cartório de Registro Civil e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.


Lucia Ap. P. Albrecht
Diretora Administrativa